

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 04/08/2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.

303570094

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 8388/2010

Prestação de Contas de Administrador n.º 2395/08.9TBPVZ-D

O Dr. Pedro Vieira, Juiz de Direito (Turno) deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolvente Albino Manuel Santos de Campos, nascido em 17-04-1959, concelho de Póvoa de Varzim, freguesia de Rates [Póvoa de Varzim], nacional de Portugal, NIF 177846925, BI 3943204, Endereço: Rua Ponte do Vau, 303, Balazar, 44900 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Póvoa de Varzim, 19-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

303614603

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8389/2010

Publicidade da prestação de contas n.º 3183/09.0TBSTR-D

O Dr. João Ricardo Viegas Correia, (Juiz de turno) Juiz de Direito Auxiliar do Tribunal de Almeirim, faz saber que são os credores e a insolvente(o) Santa Margarida — Jardim Infantil, L.ª, NIF 501666664, Endereço: Av. 5 Outubro, 30, R/c Dtº, 2000-102 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Santarém, 09/08/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Viegas Correia*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

303584189

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8390/2010

Insolvência de pessoa singular (Requerida) n.º 4343/09.0TBSTS-E

Insolvente: Final Linha Prestação de Serviços Têxteis, L.ª

O Dr(a). Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Final Linha Prestação de Servi-

ços Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 507697294, Endereço: Zona Industrial Santa Bárbara, Armazém 7, Lote 8, Covelas, 4785-221 Covelas — Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 05-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

303581037

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8391/2010

Processo: 4396/09.0TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cristina Susana Andrade Valença de Sousa e outro(s). Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cristina Susana Andrade Valença de Sousa, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 221124055, BI — 10917851, Endereço: R. Bernardino Alves Barbosa Santarém, N.º 109, 1.º, Dtº, Trás, 4780-410 Santo Tirso; e

Insolvente: Joaquim Pedro Ribeiro de Sousa, estado civil: Desconhecido, NIF — 216827523, Endereço: R. Bernardino Alves Barbosa Santarém, 109, 1.º, Dtº, Trás, 4780-410 Santo Tirso;

Administradora de Insolvência: Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nídia Sousa Lamas, NIF: 171101693, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 06-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

303583735

Anúncio n.º 8392/2010

Processo n.º 3775/07.2TBSTS-I — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Fabrica de Meias Merouços, L.ª

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Luísa Adelaide Vale, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente: Fabrica de Meias Merouços,